



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MINUTA DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. ASSUNTO:

1.1. Tratam os autos do **credenciamento de leiloeiro oficial** devidamente matriculada na Junta Comercial, para a prestação de serviços de leilões públicos, na forma eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados /retirados, recolhidos há mais de 60 dias, de acordo com o Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo (SPRF-ES), nos termos do **Edital de Credenciamento nº XXX/202X (SEI nº XXXXXX)**, com fundamento no **Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932**, e na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

1.2. O presente Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação visa a contratação direta do seguinte credenciado:

- Credenciado: xxxxxxxxxxxxxxxx
- CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

1.3. A inexigibilidade em tela refere-se aos seguintes itens do Edital de Credenciamento e quantidades, conforme solicitado no documento XXXXXX:

	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR VEÍCULO (VALORES FIXOS DEFINIDOS PARA O CREDENCIAMENTO)
<b>ITEM</b>	<b>1</b>	<b>Serviço de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão público, na forma eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos há mais de 60 dias, de acordo com o Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas (SPRF-AM)</b>	<b>3972</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>1</b>	<b>-</b>
	1.1	TAXA PARA ORGANIZAÇÃO DE LEILÃO POR VEICULO	16195	SERVIÇO		
	1.2	TAXA DE INUTILIZAÇÃO DE VEICULO SUCATA	16195	SERVIÇO		

	1.3	TAXA DE COMISSONAMENTO	16195	SERVIÇO		5% sobre o valor do veículo.
--	-----	------------------------	-------	---------	--	------------------------------

Obs. **A presente contratação não terá ônus a SPRF/ES**, uma vez que o leiloeiro terá seus serviços pagos pelos arrematantes através de taxas, sobre o valor de cada bem arrematado, em conformidade com a **Resolução do CONTRAN 623/16, Art. 32, Inc.I e art. 24 e parágrafo único do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932:**

"Art. 32. O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cujos valores arrecadados deverão ter a seguinte ordem de prevalência:

**I - os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, em montante a ser definido na forma indicada no §1º;**

(...)" grifo nosso

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de **5% (cinco por cento)**, sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

## 2. AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inc IV, art. 74 da Lei 14.133, de 2021.

## 3. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

3.1. A convocação dos leiloeiros seguirá a ordem de classificação, **definida por sorteio**. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será comunicada via e-mail, previamente, a data e o horário de realização do sorteio para formalização da ordem no Rol de Credenciados.

3.2. O Sorteio será realizado de forma virtual, através de plataforma de videoconferência Google Meet, cujo link será fornecido pela SPRF/AM através dos e-mails informados pelos leiloeiros. Ressalte-se que a sessão pública será integralmente gravada.

3.3. O sorteio será realizado de forma eletrônica na data e hora previamente informados e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

3.4. Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a designação e rodízio, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.

3.5. O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.246/2022.

## 4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Não há necessidade disponibilidade orçamentária, pois não haverá custo para a administração.

## 5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

5.1. Encontram-se nos autos, os documentos exigidos pela legislação que rege a matéria e por normas específicas, pontualmente:

a) Documento de Oficialização da Demanda (Projeto) (XXXXX);

- b) Portaria nomeando equipe de planejamento - Portaria XXX (XXXXX);
- c) Estudo Técnico Preliminar da Contratação (XXXXXX);
- d) Edital de Credenciamento (XXXXXX);
- e) Anexo I - Termo de Referência (xxxx);
- f) Anexo II - (XXX)
- g) (...)
- h) Anexo III - XXXXXXXXX
- i) Extrato de Aviso de Edital de Credenciamento publicado no DOU xxx/202X (XXXXXXX).
- j) Portaria de acompanhamento e fiscalização do Processo de Credenciamento - Portaria xxxx (xxx);
- k) Termo de Adesão ao Credenciamento celebrado entre a PRF e a beneficiária da presente inexigibilidade de licitação;
- l) Documentação que comprova a regularidade do credenciado com o disposto no tópico 19. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, do Termo de Referência:
  - SICAF (XXXXXX);
  - (...)
  - Certidão XXXX (SEI!)

5.2. Por todo o exposto, no uso da competência atribuída a esta (*indicar unidade competente*), **RECONHEÇO** e **DECLARO** a possibilidade de se promover a contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do IV, art. 74 da Lei 14.133, de 2021.

*NOME*  
*Função*

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO WENDELL COSTA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 17/11/2025, às 08:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **69829830** e o código CRC **68C15B4D**.



Referência: Processo nº 08667.039607/2025-14



SEI nº 69829830